

PROJETO DE LEI 1.003/2019 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 1.003, de 2019, cria o Programa Nacional de Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Prosusp) e dá providências correlatas. O Prosusp visa especialmente captar e canalizar recursos para os órgãos de segurança pública relacionados no art. 144 da Constituição, para órgãos públicos assemelhados e para projetos de pessoas físicas e instituições privadas, visando os objetivos que especifica. O Projeto estabelece renúncia de receita de “parcelas do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, a título de doação ou patrocínio, tanto diretamente aos fundos mencionados no art. 3º, quanto no apoio direto a projetos apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas com o fito de melhorar a segurança pública”, atendidos os critérios nele estabelecidos. O Projeto também prevê que a União estimulará a institucionalização de Conselhos de Segurança Pública no Distrito Federal, nos Estados, e nos Municípios (art. 17), cria a Comissão Nacional de Incentivo a Apoio ao Financiamento da Segurança Pública (Conasusp) (art. 18), e determina que a Senasp, com a finalidade de estimular e valorizar a segurança pública feita pela sociedade organizada, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área (art. 19). Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, o Projeto determina, em seu art. 20, que o Poder Executivo deverá promover a adequação do que propõe às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminando, “na Mensagem ao Congresso Nacional, o total da renúncia fiscal e correspondente cancelamento de despesas orçamentárias”. Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), foi aprovado, com emenda. A emenda da CSPCCO amplia o escopo dos projetos incentivados no âmbito da proposição.

2. Análise:

Os dispositivos que estabelecem incentivos fiscais, precisam ser acompanhados de estimativas dos respectivos valores e das correspondentes medidas de compensação orçamentária e financeira.

A criação de novo órgão (Conasusp) indica aumento de despesa orçamentária. Essas despesas também necessitam ser acompanhadas de estimativas e medidas de compensação. Dispositivo que determina que o Poder Executivo deva promover a adequação do Projeto às diretrizes orçamentárias não afasta a exigência legal de que a proposição a demonstre. Em relação ao Plano Plurianual 2016-2019, importante notar que o PPA 2019-2019 não prevê a intercorrência de “Gastos Tributários” no âmbito do programa de segurança pública (Programa 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública, o que tampouco ocorre na proposta de Plano Plurianual para 2020-2023.

Assim, além de incompatibilidade com a LRF e LDO, há também incompatibilidade com o PPA 2016-2019. A emenda da CSPCCO aumenta o escopo de atuação dos projetos financiados, mas também sem atender as exigências apontadas.

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Dispositivos Infringidos:

A proposição principal e a emenda estão em desacordo com os seguintes dispositivos:

- 1) art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);
- 2) arts. 114 e 115 da LDO-2019;
- 3) art. 14 da LRF; e
- 4) Plano Plurianual 2016-2019.

4. Resumo:

O Projeto e a Emenda da CSPCCO são INADEQUADOS orçamentária e financeiramente.

Brasília, 16 de Dezembro de 2019.

Defesa, Justiça e Poderes
Fidelis Antonio Fantin Junior - Coordenador de Núcleo